

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA VALE MINA DO AZUL S.A. PELA VALE S.A.

Pelo presente instrumento particular, as sociedades abaixo,

VALE S.A. (“**Vale**”), sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Graça Aranha, 26, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social; e

VALE MINA DO AZUL S.A. (“**Mina do Azul**”), sociedade por ações de capital fechado, com sede na Estrada Raimundo Mascarenhas, s/n, Escritório Central, parte, Serra dos Carajás, CEP 68.516-000, na Cidade de Parauapebas, Estado Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.531.124/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o NIRE 15.3.0001908-7, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, sendo também doravante denominada, em conjunto com a Vale, **COMPANHIAS**;

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO**, que consubstancia as condições ajustadas pelos administradores das COMPANHIAS, com relação à incorporação da Mina do Azul pela Vale, na forma e para os fins dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis, conforme segue:

1. A Vale é uma sociedade por ações de capital aberto, sendo a maior produtora de minério de ferro e pelotas do mundo e uma das maiores produtoras de níquel. É uma importante produtora global de cobre, cobalto,

carvão e manganês dentre outras matérias-primas importantes para o setor industrial global.

2. A Mina do Azul, sociedade por ações de capital fechado, tem por objeto a siderurgia, a metalurgia, a indústria e o comércio de ferro-ligas; a exploração, por conta própria ou em regime de associação com outras empresas, de jazidas minerais, incluindo pesquisa, lavra, beneficiamento, transporte, comércio, importação e exportação de substâncias minerais e de ferro-ligas, atuando inclusive como comercial exportadora de ferro-ligas e minérios em geral; o reflorestamento, o plantio de florestas, por conta própria ou mediante contrato com terceiros, em terras próprias ou de terceiros; a extração, produção, o comércio, a importação e exportação de madeira e carvão vegetal e de outros bens de origem mineral ou vegetal utilizáveis nos processos produtivos e seus derivados e subprodutos; o comércio, importação e exportação de bens correlatos necessários às suas atividades, inclusive equipamentos, insumos e materiais diversos; a prestação de serviços de qualquer natureza, bem como quaisquer outras atividades correlatas que não colidam com seu objeto ou com a legislação em vigor.

3. Considerando que a Mina do Azul é uma subsidiária integral da Vale e que há sinergia entre as COMPANHIAS, a incorporação da Mina do Azul pela Vale se justifica por possibilitar a simplificação da estrutura societária e atender à otimização de recursos e de custos.

4. O capital social da Mina do Azul é de R\$142.142.832,21 (cento e quarenta e dois milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos), [totalmente integralizado], dividido em 89.937.808 (oitenta e nove milhões, novecentas e trinta e sete mil, oitocentas e oito) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, detidas integralmente pela Vale, livres de quaisquer ônus e gravames.

5. O patrimônio da Mina do Azul será transferido para o da Vale pelo respectivo valor dos livros contábeis, cujos elementos do ativo e do passivo serão avaliados segundo as práticas contábeis. O critério se justifica pelo fato de que, sendo a Mina do Azul uma subsidiária integral da Vale, seu patrimônio líquido já pertence exclusivamente a esta última, e está representado no ativo da Vale pelas ações que esta última detém do capital da Mina do Azul. Extinta a totalidade das 89.937.808 (oitenta e nove milhões, novecentas e trinta e sete mil, oitocentas e oito) ações ordinárias de emissão da Mina do Azul e de propriedade da Vale, em consequência da incorporação, será o seu valor substituído nos livros contábeis da Vale pelo próprio patrimônio da Mina do Azul, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.

6. O patrimônio líquido da Mina do Azul a ser transferido para a Vale será avaliado por empresa especializada, na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, cuja nomeação será ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Vale que vier a analisar a presente proposta, que formulará o laudo de avaliação, previsto no parágrafo 1º do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, avaliação esta que será efetuada com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Mina do Azul levantado em 30.09.2014, com observância dos critérios contábeis previstos nos artigos 183 e 184 da Lei nº 6.404/76 para a avaliação dos elementos do ativo e do passivo, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, observando-se, ainda, serem idênticos aos adotados pela Vale.

7. As variações patrimoniais ocorridas na Mina do Azul entre a data base de 30.09.2014 e a data da efetiva incorporação da Mina do Azul serão registradas na Mina do Azul, consideradas no balanço que deve ser elaborado para instruir a declaração de rendimentos a ser arquivada em razão da extinção da Mina do Azul por incorporação, refletidas na Vale pelo mecanismo da equivalência patrimonial sem afetar o laudo de avaliação previsto no item precedente.

8. Considerando que a Vale detém a totalidade das ações representativas do capital social da Mina do Azul, as quais serão extintas com a incorporação pretendida, não haverá emissão de quaisquer ações do capital da incorporadora Vale, que permanecerá inalterado. Conseqüentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da Vale.

9. Em decorrência do acima exposto, Mina do Azul e Vale realizarão, respectivamente, assembleias gerais extraordinárias para formalizarem o estabelecido no presente instrumento, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Vale promover o arquivamento dos atos da incorporação nos registros comerciais competentes.

10. A Vale, nos termos da Lei nº 6.404/76, assumirá, incondicionalmente, todos os bens, direitos e obrigações da Mina do Azul, de ordem legal ou convencional.

Diante do acima exposto, a incorporação da Mina do Azul pela Vale é providência que atende aos melhores interesses de seus acionistas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2014.

VALE MINA DO AZUL S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

VALE S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA SOCIEDADE DE
MINERAÇÃO CONSTELAÇÃO DE APOLO S.A. PELA VALE S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as sociedades abaixo,

VALE S.A. (“**Vale**”), sociedade por ações de capital aberto, com sede na Avenida Graça Aranha, 26, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20030-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE 33.300.019.766, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social; e

SOCIEDADE DE MINERAÇÃO CONSTELAÇÃO DE APOLO S.A. (“**Constelação de Apolo**”), sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Graça Aranha, 26, salão 1601 - parte, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.675.392/0001-63, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA, sob o NIRE 33.3.0028897-0, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, sendo também doravante denominada, em conjunto com a Vale, **COMPANHIAS**;

RESOLVEM firmar o presente **PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO**, que consubstancia as condições ajustadas pelos administradores das **COMPANHIAS**, com relação à incorporação da Constelação de Apolo pela Vale, na forma e para os fins dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis, conforme segue:

1. A Vale é uma sociedade por ações de capital aberto, sendo a maior produtora de minério de ferro e pelotas do mundo e uma das maiores

produtoras de níquel. É uma importante produtora global de cobre, cobalto, carvão e manganês dentre outras matérias-primas importantes para o setor industrial global.

2. A Constelação de Apolo, sociedade por ações de capital fechado, tem por objetivo principal a exploração e o aproveitamento de jazidas minerais provenientes dos Direitos Minerários de Ferro outorgados através do Decreto no 56.306/65 (Processo no DNPM 1.540/60), e os Direitos Minerários representados pelo Processo DNPM no 830.263/83, compreendendo a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte e a comercialização de substâncias e produtos minerais localizados nas propriedades denominadas Fazenda Água Limpa localizada no Município de Rio Acima, no Estado de Minas Gerais em registro no Serviço Registral de Imóveis de Nova Lima com matrícula M. 11.009, livro 01 F e folha NA, Fazenda Mato Grosso localizada no Município de Morro Vermelho, no Estado de Minas Gerais registrada no Cartório Registro Imóveis Comarca de Caeté com matrícula O. 3.012, livro 2 F, folha 272 e a Fazenda Serra do Maquiné localizada no Município de Morro Vermelho, no Estado de Minas Gerais registrada no Cartório Registro Imóveis Comarca de Caeté matrícula 15.670, livro 2 B1, folha 174.

3. Considerando que a Constelação de Apolo é uma subsidiária integral da Vale e que há sinergia entre as COMPANHIAS, a incorporação da Constelação de Apolo pela Vale se justifica por possibilitar a simplificação da estrutura societária e atender à otimização de recursos e de custos.

4. O capital social da Constelação de Apolo é de R\$533.897,15 (quinhentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e sete reais e quinze centavos), totalmente integralizado, dividido em 2.915.081 (dois milhões, novecentas e quinze mil e oitenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas, sem valor nominal, detidas integralmente pela Vale, livres de quaisquer ônus e gravames.

5. O patrimônio da Constelação de Apolo será transferido para o da Vale pelo respectivo valor dos livros contábeis, cujos elementos do ativo e do passivo serão avaliados segundo as práticas contábeis. O critério se justifica pelo fato de que, sendo a Constelação de Apolo uma subsidiária integral da Vale, seu patrimônio líquido já pertence exclusivamente a esta última, e está representado no ativo da Vale pelas ações que esta última detém do capital da Constelação de Apolo. Extinta a totalidade das 2.915.081 (dois milhões, novecentas e quinze mil e oitenta e uma) ações ordinárias de emissão da Constelação de Apolo e de propriedade da Vale, em consequência da incorporação, será o seu valor substituído nos livros contábeis da Vale pelo próprio patrimônio da Constelação de Apolo, sem que ocorra qualquer alteração no valor pelo qual está contabilizado.

6. O patrimônio líquido da Constelação de Apolo a ser transferido para a Vale será avaliado por empresa especializada, na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, cuja nomeação será ratificada pela Assembleia Geral Extraordinária da Vale que vier a analisar a presente proposta, que formulará o laudo de avaliação, previsto no parágrafo 1º do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, avaliação esta que será efetuada com base nos elementos constantes do balanço patrimonial da Constelação de Apolo levantado em 30.09.2014, com observância dos critérios contábeis previstos nos artigos 183 e 184 da Lei nº 6.404/76 para a avaliação dos elementos do ativo e do passivo, nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, observando-se, ainda, serem idênticos aos adotados pela Vale.

7. As variações patrimoniais ocorridas na Constelação de Apolo entre a data base de 30.09.2014 e a data da efetiva incorporação da Constelação de Apolo serão registradas na Constelação de Apolo, consideradas no balanço que deve ser elaborado para instruir a declaração de rendimentos a ser arquivada em razão da extinção da Constelação de Apolo por incorporação, refletidas na Vale pelo mecanismo da equivalência patrimonial sem afetar o laudo de avaliação previsto no item precedente.

8. Considerando que a Vale detém a totalidade das ações representativas do capital social da Constelação de Apolo, as quais serão extintas com a incorporação pretendida, não haverá emissão de quaisquer ações do capital da incorporadora Vale, que permanecerá inalterado. Conseqüentemente, não haverá qualquer alteração no Estatuto Social da Vale.

9. Em decorrência do acima exposto, Constelação de Apolo e Vale realizarão, respectivamente, assembleias gerais extraordinárias para formalizarem o estabelecido no presente instrumento, nos termos do artigo 227 da Lei nº 6.404/76, cabendo à Vale promover o arquivamento dos atos da incorporação nos registros comerciais competentes.

10. A Vale, nos termos da Lei nº 6.404/76, assumirá, incondicionalmente, todos os bens, direitos e obrigações da Constelação de Apolo, de ordem legal ou convencional.

Diante do acima exposto, a incorporação da Constelação de Apolo pela Vale é providência que atende aos melhores interesses de seus acionistas.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de 2014.

SOCIEDADE DE MINERAÇÃO CONSTELAÇÃO DE APOLO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

VALE S.A.

Continuação do Protocolo e Justificação de Incorporação da
Sociedade de Mineração Constelação de Apolo S.A. pela Vale S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo: